

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta dos documentos protocolados na Autarquia sob o nº PG/1489/83, e Processo S/00771/81,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender temporariamente as determinações da Portaria nº N-011, de 09 de maio de 1981.

Art. 2º - Permitir a pesca de Camarão Rosa, das espécies Penaeus paulensis e Penaeus brasiliensis, nas lagoas de Santo Antonio, Mirim e Inaraí, no Estado de Santa Catarina, nas localidades de Figueira, Parobé, Morro Grande, Caberuda, Ponta das Laranjeiras, Bentos, Ponta do Daniel, Magalhães e Barranceira, somente com o uso da tarrafa prevista na Portaria nº N-19 de 21 de junho de 1983, até o término dos estudos dos Grupos de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 05, de 20 de outubro de 1983.

Parágrafo Único - É vedada, nas referidas lagoas, a pesca na região dos canais de navegação.

Art. 3º - Os proprietários dos equipamentos a que se refere esta Portaria obrigam-se a fornecer os dados de produção, bem como a facilitar a realização de amostragens biológicas.

Art. 4º - Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

Superintendente